



Conselho Regional de Economia - 13ª Região - AM/RR

RESOLUÇÃO Nº 02 de 11 de abril de 2000

O conselho Regional de Economia da 13ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferida pela Lei 1.411 de 13 de março de 1951, com suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da profissão de economista no âmbito da sua jurisdição e

CONSIDERANDO que o registro das atividades técnicas de economia facilitará essa fiscalização bem como permitirá sua informação oficial, resolve:

Art.1º - As atividades técnicas de economia, realizadas por economistas na área de jurisdição deste Conselho terão sua responsabilidade técnica anotadas.

Parágrafo 1º - Somente será anotada essa responsabilidade técnica se o economista autor ou responsável por ela estiver devidamente habilitado para o exercício da profissão na área de jurisdição deste Conselho.

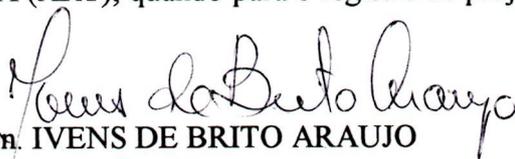
Parágrafo 2º - No ato desse registro o economista fará prova da responsabilidade sobre a atividade e lhe será expedida a CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(ART).

Parágrafo 3º - A qualquer momento, mediante a solicitação do interessado lhe será emitida a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, que constará todas as suas atividades anotadas neste Conselho.

Parágrafo 4º - Para efeitos desta resolução as análises de projetos e dos estudos de viabilidade econômico são consideradas atividades de natureza técnica de economia.

Art. 2º - O Conselho cobrará a taxa de 0,47 UFIR para a expedição da certidão constante do parágrafo 2º acima e 6,58 UFIR para a certidão constante do parágrafo 3º.

Parágrafo Único - Será gratuita a emissão da CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), quando para o registro de projeto neste Conselho.


Econ. IVENS DE BRITO ARAUJO
Presidente